



PROCESSO : 94404/2015
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - DEFESA
GESTOR : DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
AUDITORA : BELIZIA BRITO DE ALMEIDA

Senhor secretário,

Vem-nos os presentes autos para análise da manifestação constante no Malote Digital nº 188921/2015, prestada pelo Sr. Donizete Barbosa do Nascimento, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, e análise da manifestação constante no Malote Digital nº 196142/2015, prestada pelo Sr. Paulo da Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, acerca de possível acúmulo de cargos praticados pela Elaine Neves Bonfim, servidora.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA

Donizete Barbosa do Nascimento, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda	
Atos Processuais	Data
Notificação Ofício nº 0824/2015/GAB-JCN	20.07.2015
Recebimento do Ofício nº 0824/2015/GAB-JCN	-
Data da entrega da manifestação	04/08/15
Paulo da Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	
Atos Processuais	Data
Notificação Ofício nº 0825/2015/GAB-JCN	20.07.2015
Recebimento do Ofício nº 0825/2015/GAB-JCN	-
Data da entrega da manifestação	12/08/15
Elaine Aparecida Bonfim, servidora	
Atos Processuais	Data
Citação Ofício nº 0826/2015/GAB-JCN	20.07.2015
Notificação – Via AR Ofício nº 1010/2015/GAB-JCN	03.09.2015
Recebimento do Ofício nº 0826/2015/GAB-JCN	27/07/15
Data da entrega da defesa	REVEL



2. DAS IRREGULARIDADES

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
KB.09	Pessoal_grave_09. Acumulação ilegal de cargos públicos, remuneração e/ou proventos de aposentadoria (art. 37, XVI, e § 10 da Constituição Federal).
	Indício de acúmulo ilegal de cargos por Elaine Neves Bonfim, sendo eles: - Analista Judiciário – SDCR, 30h, Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; - Assistente Social, 40h, Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Manifestação

3.1.1. Sr. Donizete Barbosa do Nascimento, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda

Em sua manifestação, o gestor informa que a servidora encontra-se desempenhando normalmente suas atribuições de Assistente Social, lotada no Poder Executivo Municipal, com jornada de 40h semanais, tendo ingressado em 10.01.1999. Informa que não há, na pasta funcional, a Declaração de Não Acúmulo de Cargos apresentada no ato da posse, conforme pode ser observado no *print*:

Em face do questionamento constante na notificação supracitada e elaborada pela Corte de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Ilustre servidora **MONICA LEITE CAMPOS**, vimos apresentar o que segue:

Excelentíssimo Conselheiro e Ilustre Equipe Técnica, vimos informar que a servidora **ELAINE NEVES BONFIM** encontra-se desempenhando normalmente suas atribuições de Assistente Social, lotada no Poder Executivo Municipal, com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, bem como a mesma tomou posse em 10/01/1999, e não há em sua pasta funcional a declaração de não acúmulo de cargos no ato da posse.

Informamos ainda, que o horário de trabalho exercido pela servidora no Centro de Reabilitação é das 07:00 às 12:00 horas, inclusive estamos encaminhando cópia da declaração emanada pelo Secretário Municipal de Saúde, comprovando o horário de sua jornada de trabalho, bem como Termo de Posse, com o intuito de prestarmos as informações ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

D

FL. 02
Ass. [assinatura]

Av. Marechal Rondon, nº 522 - Centro - CEP: 78.250-000 - Pontes e Lacerda - MT - (65) 3266-2716 / 3266-2534

Comunica, também, que o horário de trabalho exercido pela servidora no



Centro de Reabilitação é de 07h00min a 12h00min.

Foram encaminhadas cópias dos seguintes documentos e informações:

- Declaração, assinada pelo Sr. Divino Donizete Alves, Secretário Municipal de Saúde, datada de 28.05.2015, informando que a servidora exerce suas funções no Centro de Reabilitação Dom Aquino Correia, no período de 07h00min a 12h00min.
- Termo de Posse na servidora no cargo de Assistente Social, na Prefeitura Municipal de Pontes de Lacerda;
- Ficha funcional da servidora no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

3.1.2. Paulo da Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

No Malote Digital nº 196142/2015 (autos digitais nº 148483/2015) foi encaminhado parecer do Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (parecer nº 229/2015-CCI) informando que a servidora Elaine Neves Bonfim exerce cargo de Analista Judiciário – Assistente Social, matrícula 6826, tendo ingressado em 11.08.2004, na Comarca de Pontes e Lacerda.

Informa que a servidora exerce suas funções na Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, com carga horária de 25h (de 07h00min a 12h00min) e, no Poder Judiciário, exerce carga horária de 30h, sendo de 12h00min a 18h00min. No parecer consta que:

Vale o registro de que o cargo de Assistente Social, neste Sodalício, com a implantação do Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração – SDCR - Lei nº 8.709/2007 alterada pela Lei nº 8.814/2008 foi enquadrado como Analista Judiciário, nos seguintes moldes:

“(…)

Art. 56 Os atuais cargos de Assistente Social e Psicólogo serão extintos e os servidores ocupantes destes cargos serão enquadrados como Analistas Judiciários.

§ 1º Os servidores relacionados no caput continuarão exercendo as atribuições dos cargos e na vacância estas atribuições serão delegadas a prestadores de serviços credenciados pelo Tribunal de Justiça em normativo específico a ser elaborado pelo Comitê Gestor, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da vigência desta lei.

§ 2º Nas comarcas onde, atualmente, os cargos relacionados no caput estejam vagos, a Administração poderá credenciar, após a elaboração da normativa pelo Comitê Gestor, profissionais terceirizados para exercer as atribuições relativas a estes cargos”. sublinhamos



Salienta que o cargo de Assistente Social é cargo de profissional de saúde com profissão regulamentada, sendo, portanto, compatível por sua natureza com outro cargo de Assistente Social. Informa, ainda, que há compatibilidade horária para exercício de ambos os cargos caso haja readequação da jornada de trabalho da servidora, no sentido de se evitar jornada com horários superpostos e, ainda, que haja possibilidade física de deslocamento tempestivo de um local de trabalho para o outro.

Foi encaminhada cópia da Declaração, assinada pelo Sr. Divino Donizete Alves, Secretário Municipal de Saúde, datada de 28.05.2015, informando que a servidora exerce suas funções no Centro de Reabilitação Dom Aquino Correia, no período de 07h00min a 12h00min.

3.2. Análise da Manifestação

A acumulação de cargos e a possibilidade de dois vínculos jurídicos do servidor perante o Poder Público são possíveis, desde que em horários compatíveis. A análise da compatibilidade horária deve observar o caso concreto. O TCU, no Acórdão TCU 1606/2012, entende que:

ADMISSÃO DE PESSOAL CONSIDERADA ILEGAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS POR PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE CONSIDERADA IRREGULAR, POR ULTRAPASSAR A CARGA HORÁRIA DE 60 HORAS SEMANAIS. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL. MULTA. PEDIDOS DE REEXAME. **PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL QUE ADMITE O EXERCÍCIO CUMULATIVO DE FUNÇÕES, LEGALMENTE PERMITIDAS, SEM LIMITE DE CARGA HORÁRIA SEMANAL, DESDE QUE SEJA DEMONSTRADA, CASO A CASO, A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.** EXCLUSÃO DA MULTA, POR TER SIDO TORNADA INSUBSISTENTE A DETERMINAÇÃO QUE ORIGINOU TAL PENALIDADE.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na Resolução de Consulta nº 43/2011, entende que:



Resolução de Consulta nº 43/2011 (DOE, 07/07/2011). Pessoal. Acumulação de cargos públicos. Limitação da carga horária semanal. Impossibilidade.

1. A acumulação de cargos é a possibilidade de dois vínculos jurídicos do servidor perante o Poder Público, em horários que sejam compatíveis;
2. Entende-se por “compatíveis”, os horários conciliáveis, ou seja, aqueles que não prejudiquem a qualidade e a regular prestação do necessário serviço público desempenhado pelo servidor, nem a dignidade humana do próprio servidor, cabendo à Administração o controle do somatório da carga de jornada de trabalho de forma efetiva, real e objetiva;
3. A Constituição Federal não estabelece qualquer limitação quanto à carga horária a ser cumprida por servidor na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos, **vedando, apenas, a superposição de horários. (grifo nosso)**

Da análise do caso concreto, temos que no Sistema Aplic consta que a servidora, Sra. Elaine Neves Bonfim, encontra-se vinculada à Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, exercendo o cargo de Assistente Social, com carga horária de 40h.

Nome	ELAINE NEVES BONFIM
Matrícula	0000000175
CPF	290.053.536-00
Data nascimento	18/12/1960
Nome da mãe	MÁRIA AUXILIADORA NEVES BONFIM
CPF da mãe	
Nome do Pai	ENIO BONFIM
CPF do pai	
Nome do Conjuge	
CPF do Conjuge	
PNE	NÃO
Sexo	Feminino
Estado civil	Casado(a)
Tipo situação	4
Situação	EFETIVO
Data início	10/01/1999
Data fim	
Cód. CBD	2516.05
Cód. cargo	7
CBO	ASSISTENTE SOCIAL
Cargo	ASSISTENTE SOCIAL
Natureza cargo	PROFISSIONAIS DA SAÚDE COM PROFISSÃO REGULAMENTADA
Tipo previdência	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
Natureza jurídica	Estatutário
Carga horária	40
Nº concurso	



Destaca-se que os dados constantes no Sistema Aplic são enviados a este Tribunal de Contas pelo gestor conforme as determinações constantes na Resolução Normativa nº 03/2015 - TCE/MT - 5ª edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

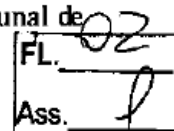
No Malote Digital nº 188921/2015, o gestor informou que a carga horária da servidora é de 40h semanais, concordando, portanto, com a carga horária informada no Sistema Aplic. No entanto, posteriormente, informa que a servidora cumpre tal carga horária de 07h00min a 12h00min, no Centro de Reabilitação, conforme consta no *print*:

Em face do questionamento constante na notificação supracitada e elaborada pela Corte de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Ilustre servidora **MONICA LEITE CAMPOS**, vimos apresentar o que segue:

Excelentíssimo Conselheiro e Ilustre Equipe Técnica, vimos informar que a servidora ELAINE NEVES BONFIM encontra-se desempenhando normalmente suas atribuições de Assistente Social, lotada no Poder Executivo Municipal com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, bem como a mesma tomou posse em 10/01/1999, e não há em sua pasta funcional a declaração de não acúmulo de cargos no ato da posse.

Informamos ainda, que o horário de trabalho exercido pela servidora no Centro de Reabilitação é das 07:00 às 12:00 horas, inclusive estamos encaminhando cópia da declaração emanada pelo Secretário Municipal de Saúde, comprovando o horário de sua jornada de trabalho, bem como Termo de Posse, com o intuito de prestarmos as informações ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

D



Av. Marechal Rondon, nº 522 - Centro - CEP: 78.250-000 - Pontes e Lacerda - MT - (65) 3266-2716 / 3266-2534

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso se pronunciou informando que a servidora ocupa cargo de Analista Judiciário – Assistente Social, com carga horária de 30h semanais, sendo desempenhada de 12h00min a 18h00min.

Tem-se, portanto, que a servidora encontra-se no exercício de dois cargos de assistente social, sendo um dos vínculos na Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda e outro no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sendo tal acúmulo possível constitucionalmente se houver compatibilidade horária para exercício das funções, conforme dispõe o Art. 37, XVI, Constituição Federal de 1988.

Da análise da compatibilidade horária, tem-se que, ainda que tenha sido



encaminhada declaração do Secretário Municipal de Saúde informando que a servidora desempenha suas funções de 07h00min a 12h00min, ou seja, carga horária de 25h, não foi encaminhado o instrumento legal informando tal situação. O gestor, Sr. Donizete Barbosa do Nascimento afirmou, em sua manifestação, que a servidora encontra-se no tem carga horária de 40h, validando a informação constante no Sistema Aplic. Com isso, tem-se que a servidora deveria estar desempenhando a carga horária de 40h, no entanto, desempenha a carga de 25h, fato respaldado pelo Secretário Municipal de Saúde em declaração encaminhada nos autos digitais.

Analisando os horários de trabalho informados, constata-se que há sobreposição de horários, visto que seu horário de saída do vínculo com a Prefeitura de Pontes e Lacerda se dá às 12h00min e o horário de entrada no outro vínculo com a TJ/MT é às 12h00min.

Ademais, temos que considerar o tempo necessário para deslocamento, alimentação e descanso do servidor para que não exista comprometimento de sua saúde, além do regular desempenho de suas funções.

Assim, tem-se que a Sra. Elaine Neves Bonfim incide na irregularidade de acúmulo ilegal de cargos, visto que atualmente, ocupa dois cargos na área de saúde com profissão regulamentada **SEM** compatibilidade de horários, contrariando o disposto no art. 37, XVI, "c", da Constituição Federal.

Sugere-se que seja determinado aos gestores que **instaurem procedimento administrativo**, com base na legislação correlata, com o fim de cessar a irregularidade constatada nesta Representação de Natureza Interna, **encaminhando**, nestes autos, **o resultado final em 60 dias** a contar da decisão com trânsito em julgado.

IRREGULARIDADE MANTIDA

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora constatada a irregularidade por conta do acúmulo irregular de cargos, não ficou comprovada a falta do serviço em algum dos dois cargos acumulados, razão pela qual NÃO sugerimos ressarcimento ao erário para evitar enriquecimento sem



causa por parte do ente estatal.

Dado que não consta na aba “atos de pessoal” documentação relativa à vida funcional da servidora, recomendamos que sejam tomadas medidas visando à integralidade das informações encaminhadas a este Tribunal.

Exercício	Nº documento	Data documento	Ato pessoal	Tipo documento
2012	00000000161/2012	02/01/2012	Retorno de Licença/Afastamento/Vacância(Entrada)	Portaria

Documentação incorreta e incompleta

Dados da pessoa:
Nome: ELAINE NEVES BONFIM
CPF: 290.053.536-00
Matrícula: 00000000175
Nome da Mãe: MARIA AUXILIADORA NEV
CPF da mãe:
Nome do Pai: ENIO BOMFIM
CPF do pai:
Sexo: Feminino
Estado civil: Casado(a)
Data nascimento: 18/12/1960
Lotação: SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data INÍCIO*: 10/01/1999
Data FIM*:
CBO: ASSISTENTE SOCIAL
Nº concurso:
Tipo previdência: RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL
Tipo concurso:
Natureza jurídica: Estatutário

* INÍCIO: data admissão, contratação ou início do benefício / FIM: data desligamento ou rescisão do contrato. ** ATIVO (forma de ocupação não informada)

Destaca-se, ainda, que a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda não encaminhou Declaração de Acúmulo de Cargos apresentada pela servidora no ato da posse, justificando que não consta tal declaração na ficha funcional da servidora.

Com isso, RECOMENDA-SE que o Gestor aprimore os procedimentos de Controle Interno a fim de evitar que não se repitam irregularidades similares à apontada nesta Representação de Natureza Interna.

Sugestão de RECOMENDAÇÃO: Para que o gestor tome medidas para cumprir as determinações contantes na Resolução Normativa nº 03/2015 - TCE/MT - 5ª edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, visando à integralidade das informações prestadas pelo sistema APLIC.



5. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso), sugerimos ao Conselheiro Relator:

5.1. Para que decida pela **PROCEDÊNCIA** da presente Representação de Natureza Interna pela prática da irregularidade imputada à Sra. Elaine Neves Bonfim, pela incompatibilidade horária:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
KB.09	Pessoal_grave_09. Acumulação ilegal de cargos públicos, remuneração e/ou proventos de aposentadoria (art. 37, XVI, e § 10 da Constituição Federal).
	Acúmulo ilegal de cargos por Elaine Neves Bonfim, sendo eles: • Analista Judiciário – SDCR, 30h, Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; • Assistente Social, 40h, Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda.

5.2. Que **DETERMINE** ao Sr. Donizete Barbosa do Nascimento, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, e Sr. Paulo da Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que **instauem procedimento administrativo**, com base na legislação correlata, com o fim de cessar a irregularidade constatada nesta Representação de Natureza Interna, **encaminhando, nestes autos, o resultado final em 60 dias** a contar da decisão com trânsito em julgado.

5.3. Que o Gestor aprimore os procedimentos de Controle Interno a fim de evitar que não se repitam irregularidades similares a apontada nesta Representação de Natureza Interna.

5.4. Que o Sr. Donizete Barbosa do Nascimento, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda tome medidas para cumprir às determinações contantes na Resolução Normativa nº



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS**
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

03/2015 - TCE/MT - 5ª edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, visando à integralidade das informações prestadas pelo sistema APLIC.

É o Relatório Técnico de Análise de Defesa.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá-MT,
10.02.2016.

BELIZIA BRITO DE ALMEIDA

Auditor Público Externo



PROCESSO : 94404/2015
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - DEFESA
GESTOR : DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
AUDITORA : BELIZIA BRITO DE ALMEIDA

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no artigo 227, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá-MT,
10.02.2016.

FRANCIS BORTOLUZZI

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS